

PROJETO DE LEI Nº46/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 112 DA LEI Nº
3004/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 112 da Lei nº 3004/2009, alterado pelas Leis 3285/2012 e 3286/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Seção II

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 112 Poderá ser concedida licença ao Servidor ocupante de cargo efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, **do filho** ou enteado e de irmão, mediante comprovação médica oficial do Município.

§ 1º: A licença somente será deferida se a assistência direta do Servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento pela Administração Municipal.

§ 2º: A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até um mês e, após, com os seguintes descontos:

I - de 1/3 (um terço), quando exceder a um mês e até dois meses;

II - de 2/3 (dois terços), quando exceder a dois meses até cinco meses;

III - sem remuneração, a partir de sexto mês até o máximo de dois anos.

§ 3º: Em casos excepcionais, mediante análise e aprovação de Comissão Especial, poderá ser concedida licença sem prejuízo da remuneração, com prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período, limitado ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses nas seguintes condições:

I - acompanhamento de pessoa da família que passe por situação de excepcionalidade, devido à doença ou tratamento de saúde, cujo grau de atendimento exija o afastamento do servidor por período superior a (1) um mês cujos requisitos para concessão estejam todos preenchidos.

II - a licença será concedida mediante análise e aprovação de Comissão Especial constituída para este fim, composta necessariamente por uma Psicóloga e/ou Assistente Social, um Médico, e por outros representantes a critério da Administração Municipal, podendo ser concedida após atendimento dos seguintes critérios:

- a) A excepcionalidade deverá ser comprovada mediante documentação técnica, atestados médicos, laudos periciais e outros documentos que comprovarem a doença e/ou a necessidade do acompanhamento à pessoa da família;
- b) Mediante avaliação social, devendo ser identificado que o familiar a ser acompanhado é dependente exclusivo do Servidor, dependendo de sua assistência sócio afetiva e, inclusive, financeira;
- c) O Servidor deverá encaminhar requerimento ao Prefeito Municipal, instruído com documentos de identidade e/ou outro que comprove o vínculo da pessoa a ser acompanhada, juntamente com todos os atestados médicos e laudos prescritivos do tratamento a que deverá ou que está sendo submetido e com comprovante financeiro das despesas;
- d) Para fazer jus à licença, o Servidor deverá comprovar que o afastamento pelo prazo requerido é indispensável para a saúde do familiar;
- e) Além dos documentos acima, para concessão da licença, o pedido deverá ser instruído com impacto financeiro a cada nova solicitação;

III – Para prorrogação da licença, o Servidor deverá comprovar todos os requisitos acima expostos, juntando os documentos comprobatórios.

IV- Para a concessão de nova licença prevista no parágrafo 3º deste artigo, o servidor deverá comprovar efetivo exercício pelo prazo mínimo de (6) seis meses.

§ 4º: Os servidores públicos municipais que possuam sob sua dependência filhos naturais, adotados ou sob sua guarda judicial, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade, sem prejuízo de remuneração nos seguintes termos:

I - a redução de carga horária de que trata este parágrafo, destina-se ao acompanhamento de filho natural, adotado ou sob sua guarda judicial, no seu tratamento e/ou atendimento as suas necessidades básicas diárias;

II - no caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nestes dispositivos, somente a um deles será concedida a redução de carga horária prevista para o acompanhamento, de sua livre escolha;

III - o afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente, sendo que:

a) para fazer jus a redução da carga horária prevista neste dispositivo, o servidor deverá encaminhar requerimento ao titular ou dirigente do Órgão em que estiver lotado, instruído de cópia de certidão de nascimento ou adoção e termo de guarda judicial, conforme o caso, atestado médico ou laudo de que o filho é portador de deficiência, com dependência e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ou que está sendo submetido;

b) a autoridade referida no item anterior encaminhará o expediente à Secretaria Municipal da Administração, que fará vistas ao serviço médico do Município e emitirá a sua anuência;

c) o benefício de que trata o presente dispositivo legal será concedido inicialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, desde que sejam apresentados atestados médicos ou laudos de que a deficiência e dependência permaneçam. (Lei 3286/2012)

d) a concessão do benefício previsto no presente dispositivo legal somente será deferido se houver necessidade exclusiva do servidor público municipal à assistência e se não houver outro familiar disponível para o atendimento do portador de deficiência, ficando a critério da Administração Municipal proceder a investigação e averiguação “*in loco*” através do serviço de assistência social do Município, que emitirá parecer para cada pedido.” (Lei nº 3285/2012)

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Projeto-de-lei 46-2014 – altera artigo 212 da Lei 3004-2009
Guaporé, 12 de maio de 2014.

MENSAGEM Nº 46/2014

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 46/2014

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 112 DA LEI Nº 3004/2009

JUSTIFICATIVA:

As famílias estabelecem uma rotina de funcionamento, tendo cada membro um papel específico a cumprir dentro daquela organização. Quando um membro da família - cônjuge, pais, filhos, enteados ou outro dependente legal - adoece de forma grave e fica com sequelas graves, toda a estrutura familiar precisa ser refeita.

A presente iniciativa tem por objetivo garantir ao servidor responsável por esse doente a possibilidade de reorganizar a casa, os afazeres domésticos, prestar os devidos cuidados ao paciente, bem como a tomada de outras providências que se fizerem necessárias para aquele momento, além disso, a presença do familiar ajuda na recuperação do doente.

Pesquisas acadêmicas comprovam os estímulos positivos advindos da participação familiar durante o processo de tratamento e recuperação de pacientes. Os laços íntimos

da familiaridade minimizam as dificuldades provenientes do estado de saúde do doente e permitem maior conforto físico e moral para toda a família.

Deve-se também levar em consideração o servidor, que muitas vezes se sente angustiado e necessita estar do lado da pessoa que precisa de seus cuidados. Quando não pode fazê-lo, por se ver obrigado a estar presente no local de trabalho durante o dia todo, percebe-se um baixo rendimento e pouca produtividade, o que conseqüentemente gera um desconforto geral.

Outro fator não menos importante é a situação econômica das famílias, que na sua maioria não possuem condições financeiras para pagar profissional habilitado para acompanhar o seu familiar doente. Em muitos casos, com o impedimento da prestação de assistência aos seus familiares, existe o agravamento dos problemas de saúde, que podem levar o paciente à morte.

Após estas considerações enfatizamos que o presente projeto de lei prevê, em casos excepcionais, a concessão de licença em função de doença de pessoa da família de seis meses, sem prejuízos na remuneração que, devidamente comprovada, poderá ser renovada até um período máximo de 24 meses.

À consideração dos nobres edis

Of.nº 269/2014

Guaporé, 12 de maio de 2014

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 46/2014, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 112 DA LEI Nº 3004/2009.

Anexo segue justificativa da proposta ora enviada.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.